



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0019/2025

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, projeto de lei n. 14.801 de autoria do Executivo que pretende alterar os artigos 2º e 3º da Lei 6.764, de 08 de dezembro de 2006, bem como as atribuições dos cargos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, constantes do Anexo XVIII da Lei Municipal n. 7827, de 29 de março de 2012, com o objetivo de disciplinar as competências da Guarda Municipal de Jundiaí

Na documentação que acompanha a propositura encontramos a estimativa de impacto de fls. e fls. a qual se mostra nula tanto para o presente exercício como para os três subsequentes, estando portanto em conformidade com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 c/c com os artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Temos, ainda, que o percentual de gastos com pessoal ficará na ordem de 40,95% tanto no presente exercício como nos três próximos o que nos mostra impacto nulo com as adequações propostas, posto que os índices apresentados encontram-se abaixo das metas para LDO do período 2025/2028.

Apontamos que a proposta apresenta adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme constante do Anexo III SEI n. 2154204/2025.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

ADRIANA J. JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

